

## HUMBERG AGRIBRASIL BIOENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 37.880.233/0001-36 - NIRE 35.300.553.403

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de março de 2022, às 10h, na sede da **HUMBERG AGRIBRASIL BIOENERGIA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Frederico José Humberg, que convidou o Sr. Ney Nelson Machado de Sousa para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir, examinar e deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social; e (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social, conforme **ANEXO I. 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame, análise e discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A.: (i) a alteração do objeto social da Companhia para excluir a atividade de "serviços combinados de escritório e apoio administrativo" e incluir a atividade de "fabricação de álcool; fabricação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; geração de energia elétrica; comércio atacadista de energia elétrica; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis"; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já considerando as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) fabricação de álcool; (b) fabricação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (c) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica; (d) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; e (e) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis"; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já considerando as alterações acima, passa a vigorar com a redação constante no **ANEXO I. 6. LAVRATURA, LEITURA DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida integralmente e assinada pela única acionista da Companhia e pelos membros da Mesa. **7. ASSINATURAS E PRESENÇA:** Mesa: Presidente: Frederico José Humberg. Secretário: Ney Nelson Machado de Sousa. Acionista: Humberg Agribrasil Comércio e Exportação de Grãos S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de março de 2022. NEY NELSON MACHADO DE SOUSA - Secretário. JUCESP nº 232.634/22-1 em 10/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA HUMBERG AGRIBRASIL BIOENERGIA S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** **Artigo 1º.** A **HUMBERG AGRIBRASIL BIOENERGIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 3º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04534-004. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) fabricação de álcool; (b) fabricação de farinha de milho e derivados e de óleo de milho em bruto; (c) geração de energia elétrica, comércio atacadista de energia elétrica; (d) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; e (e) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (duas milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo Terceiro.** A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos, na forma e prazo estipulado em lei, sempre que for necessário ou conveniente, ou por requisição de qualquer acionista, nos termos da Lei, podendo também ser convocada na forma prevista no artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A.. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das S.A., devendo conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência, pelo acionista indicado dentro os presentes. **Artigo 8º.** Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Apenas aqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., poderão comparecer e exercer o direito de voto na Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia; (ii) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; (iii) fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade (inclusive incorporação de ações) pela Companhia, ou incorporação da Companhia (ou das ações da emissão da Companhia) por outra sociedade, ou outra forma de reorganização societária; (iv) dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (v) deliberar sobre a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia e de suas subsidiárias que gere a descontinuidade de suas atividades; (vi) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permuteáveis em ações; (vii) resgate, amortização, desbordamento, grupamento, grampamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros da Diretoria da Companhia; (ix) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (xi) aprovar plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia destinado a seus administradores e empregados; (xii) eleger e destituir os membros do Conselho de Fiscal e respectivos suplentes; (xiii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Fiscal, se instalado; (xiv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (xv) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia perante as autoridades competentes para negociação de suas ações em ambiente da bolsa de valores e a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia; (xvi) registrar perante a Comissão de Valores Mobiliários de qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia; (xvii) aprovar e rever anualmente: (a) o orçamento anual, concernente às receitas e despesas da Companhia; (b) o orçamento de capital, com destaque dos investimentos com efeitos de longo prazo; e (c) o plano anual de negócios, com especificação das operações básicas e os fundamentos e justificativas gerais para as estratégias adotadas; (xviii) constituição de quaisquer ônus sobre os bens ou ações da Companhia, bem como prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em nome da Companhia e/ou de suas filiadas em obrigações com terceiros; (xix) outorga de empréstimos em favor de terceiros; (xx) qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de obrigações entre a Companhia e (a) acionistas ou partes relacionadas; (b) qualquer membro da administração da Companhia; (xxi) desde que não estejam previstas no orçamento anual ou plurianual ou plano de negócios da Companhia devidamente aprovado, a contratação ou aditamento pela Companhia de quaisquer contratos relativos a empréstimo, financiamento, assunção de obrigações ou despesas, qualquer operação, acordo, negócio, contrato ou arranjo comercial que acarrete uma obrigação financeira para a Companhia, incluindo a aquisição de ativos ou negócios, em todos os casos, na medida em que (a) excedam o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) que seja estranho às atividades previstas no objeto social da Companhia; (xxii) desde que não estejam previstas no orçamento anual ou plurianual ou plano de negócios da Companhia devidamente aprovado, qualquer operação de venda, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios da Companhia que ultrapasse individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante total de R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais); (xxiii) realização de novos investimentos pela Companhia relacionados à consecução do objeto social, que ultrapasse, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previstos no orçamento anual ou plurianual ou plano de negócios da Sociedade; (xxiv) manifestação de voto ou participação, na qualidade de acionista ou sócia, nas reuniões ou assembleias de sócios/acionistas das sociedades nas quais a Companhia detenha participação que tenham relação as matérias supramencionadas; e (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 9º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empoderado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração anual global da administração da Companhia, bem como a remuneração dos membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** **Artigo 10.** A Diretoria da Companhia será formada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e até três Diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de algum cargo, a Assembleia Geral procederá à sua preenchimento. **Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria terão direito a remuneração a ser definida anualmente pela Assembleia Geral. **Artigo 11.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e à alcada para a prática de determinados atos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores se reunirão sempre que necessário, mediante convocação de um dos Diretores, o qual presidirá as reuniões. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de comunicação escrita, contendo a respectiva ordem do dia e enviada aos demais Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião, salvo nos casos de comprovada e justificada urgência, hipótese na qual a convocação poderá ser enviada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. A Diretoria reunir-se-á de forma extraordinária, (i) sempre que um ato esteja diretamente relacionado a uma matéria cuja aprovação dependa de decisão da Assembleia Geral; e/ou (ii) sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença mínima de 2 (dois) Diretores. Das reuniões da Diretoria será lavrada ata em livro próprio. As deliberações da Diretoria serão aprovadas pela maioria dos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** Compete à Diretoria: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) a nomeação de procuradores ad negotia ou ad iudicia; (iii) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; (iv) o acompanhamento e execução dos orçamentos; (v) a criação e o encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e a nomeação e cancelamento de representantes; (vi) a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endoso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (viii) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (x) a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições previstas em lei; e (xi) a prática de outros atos até que venham a ser especificados pela Assembleia Geral como competência desta. **Artigo 12.** Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; (ii) representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores, nos termos do Artigo 19 abaixo; (iii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (iv) planejar e coordenar as iniciativas comerciais e operacionais em concordância com o plano de crescimento da Companhia; e (v) executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários. **Artigo 13.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar e supervisionar as atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, finanças, orçamento e contabilidade; (ii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iii) zelar pela conformidade tributária e trabalhista; (iv) dar suporte aos demais Diretores e departamentos da Companhia com relatórios, (v) análises e informações de acompanhamento e avaliação dos resultados buscando proativamente identificar riscos, desvios em relação às metas definidas e oportunidades de melhoria; e (vi) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria e acionistas, conforme o caso. **Artigo 14.** Os demais Diretores sem designação específica, competem as atribuições que lhes forem fixadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 15.** A Companhia obriga-se a ser sempre representada pelo Diretor Presidente e 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente. Salvo as procurações "ad judicis", que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. **Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 17.** O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do art. 161, §2º da Lei S.A., compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com a competência, deveres e responsabilidade definidos em lei. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início na data de sua eleição e terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **Parágrafo Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo conselheiro empoderado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS:** **Artigo 18.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 19.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido remanescente após a constituição da reserva legal para a distribuição a título do dividendo anual mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa em Assembleia Geral, observados os termos da Lei das S.A.; e c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pela Diretoria, nos termos do parágrafo 3º do art. 176 da Lei das S.A., a qual será registrada nas demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 20.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 21.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 22.** Todo e qualquer conflito derivado deste Estatuto Social deverá ser dirimido perante o Fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 23.** Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia e os administradores, respeitarão os termos e condições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** Nos termos do art. 118, § 8º, da Lei das S.A., os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão votos preferidos em infração a qualquer Acordo de Acionistas devidamente arquivado. **Artigo 24.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das S.A. e demais legislações pertinentes.

